



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 27/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 10 de abril de 2018.


**Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Complementar n.º 8/2018, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 13/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 13/2018, o qual altera a Lei Complementar n.º 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, artigos 4º, incisos I e XI, 24, §2º, item 5, 32-A, inciso VII, e 34, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, e artigos 53, §1º, inciso IV, e 198, inciso VII do Regimento Interno.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

